



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a Torta Capixaba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a “Torta Capixaba”.

Art. 2º A Torta Capixaba, prato típico do Espírito Santo, elaborado com ingredientes tradicionais, além de sua preparação característica, é reconhecida como manifestação cultural de relevância para a identidade e a memória do povo capixaba e brasileiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com mais de 400 anos de tradição, a Torta Capixaba é um dos principais símbolos culturais e gastronômicos do Espírito Santo. Comida típica dos festejos de Páscoa, a torta é um prato que encerra a identidade do povo capixaba.

A história da torta se confunde com a história da colonização do Brasil. A influência dos portugueses, de indígenas e africanas na sua construção reforçam a importância cultural desta iguaria da culinária brasileira. Os portugueses com a tradição de não consumo de carne vermelha nas festas santas, aliada a alimentação indígena pelo uso de palmito e frutos do mar e as especiarias africanas, se fundiram na confecção desta tradicional torta da culinária capixaba.

A torta capixaba tem um festival próprio, que acontece durante a Semana Santa na Ilha das Caieiras, em Vitória.

O reconhecimento da Torta Capixaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil visa valorizar essa manifestação cultural, contribuindo para a preservação da identidade capixaba e brasileira, além de promover o turismo e a economia local. A medida também reforça a importância da

Apresentação: 08/07/2025 19:12:16.990 - Mesa

PL n.3297/2025



* C D 2 5 6 4 0 9 4 7 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

gastronomia como expressão cultural e elemento de união entre povos e comunidades.

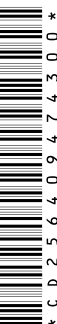
Pela relevância cultural e histórica da Torta Capixaba, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 08/07/2025 19:12:16.990 - Mesa

PL n.3297/2025



* C D 2 5 6 4 0 9 4 7 4 3 0 0 *